



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 164/2020 **Número de referência**: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de acesso à cópia do relatório do Livro Ata da Torre 3, em que este solicitante requer providências por duas vezes, quanto à fumaça proveniente do Aterro Sanitário. Apresentação de TCI. Prazo de restrição expirado. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 164/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária SAP, número SIC em epígrafe, para acesso à cópia do relatório do Livro Ata da Torre 3, em que este solicitante requer providências por duas vezes, quanto à fumaça proveniente do Aterro Sanitário.
- 2. Em recurso, o ente informou que o pedido tinha restrição de acesso, mas não apresentou o TCI. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Instado a apresentar o TCI, o órgão assim o fez. Cientificado, o requerente reiterou que a informação o livro referido foi produzido entre 2013 e começo de 2015, e a informação foi classificada como reservada, quer dizer, restrição de 5 anos, e o prazo já expirou.
- 4. No caso concreto, a razão encontra-se com o requerente pois o prazo de restrição de acesso de informação classificada inicia-se a contar com a produção da informação, de acordo com orientações da Central de Atendimento ao Cidadão CAC do Arquivo Público do estado de São Paulo e da Controladoria Geral da União.
- 5. Como a Pasta não apontou outro fundamento que possa impedir o fornecimento da informação, deve-se, no caso em análise, fornecer cópia do que se foi solicitado pelo requerente.
- 6. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012,

Classif. documental 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado